

Aprovado
08/06/2012
DMRH

Homologado
DMRH

18.06.2012

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE SANTARÉM
REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MARKETING E RECURSOS HUMANOS

Artigo 1º

Definição

O Departamento de Marketing e Recursos Humanos, adiante designado por DMRH, é uma unidade funcional de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber, nos domínios do Marketing e da Gestão de Recursos Humanos.

Artigo 2º

Composição

O DMRH é constituído por todos os docentes pertencentes às Áreas Científicas de Marketing e de Gestão de Recursos Humanos, as quais integram este Departamento.

Artigo 3º

Atribuições do Departamento

As atribuições do DMRH são as definidas nos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, adiante designada por ESGTS, competindo-lhe:

- a) Garantir a lecionação das unidades curriculares atribuídas à sua área ou áreas científicas;
- b) Divulgar as atividades prosseguidas pelos docentes afetos, na plataforma digital oferecida aos docentes e alunos;
- c) Promover atividades de investigação aplicada e de desenvolvimento nos seus domínios de saber e em cooperação com outras instâncias, em áreas de especial interesse para a ESGTS;
- d) Promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente facilitando condições para a frequência de cursos pós-graduados ou de projetos de investigação relevantes para o Departamento e para a escola;
- e) Assegurar a colaboração científica, nomeadamente na formação graduada e pós-graduada, no quadro das relações da escola com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- f) Desenvolver as atividades de conceção de conteúdos e o acompanhamento de produção de materiais destinados à lecionação das unidades curriculares que lhe estão atribuídas, relevando o desenvolvimento de produtos multimédia e outras aplicações informáticas de uso específico das unidades curriculares;
- g) Contribuir para o funcionamento eficaz da ESGTS, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou serviços nela existentes;
- h) Elaborar o regulamento interno do departamento.

Aprovado
08/06/2012
DMRH

Artigo 4º Organização

Homologu.
18.06.2012

1. O DMRH compreende na sua organização:
 - a) O plenário do departamento;
 - b) O coordenador do departamento;
 - c) As áreas científicas de Marketing e de Gestão de Recursos Humanos.
2. O plenário de departamento é constituído por todos os docentes pertencentes às Áreas Científicas de Marketing e de Gestão de Recursos Humanos.
3. Nas reuniões do plenário do departamento têm direito a voto os docentes de carreira ou equiparados/convidados com contrato/renovação de duração não inferior a um ano.

Artigo 5º Competências do plenário do departamento

1. Compete ao plenário do departamento:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento do departamento, sujeito a homologação, e respetivas alterações;
 - b) Eleger, por maioria simples, e exonerar, por maioria qualificada de dois terços, o coordenador de departamento;
 - c) Apreciar os planos anuais de atividades e desenvolvimento do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo diretor e pelo conselho técnico -científico.
2. Compete, ainda, ao plenário:
 - a) Apreciar o plano anual e o relatório anual de atividades a apresentar pelo coordenador do departamento;
 - b) Acompanhar as linhas de orientação pedagógica para as atividades docentes do departamento, seguindo as recomendações do conselho pedagógico;
 - c) Pronunciar -se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.
3. O plenário do departamento reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
4. De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião.

Artigo 6º Coordenador do departamento

1. O coordenador de departamento é eleito pelo plenário do departamento, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, de entre os docentes das áreas científicas de Marketing e de Gestão de Recursos Humanos elegíveis para o conselho técnico - científico, salvo disposição legal em contrário.

Approved
08/06/2012
DHRH
Homolog.
18-06-2012

2. O mandato do coordenador de departamento tem a duração de dois anos, renovável por igual período. O coordenador do departamento apenas pode realizar dois mandatos consecutivos.
3. Compete ao coordenador de departamento dirigir, orientar e coordenar as atividades do departamento, cabendo -lhe, nomeadamente:
 - a) Elaborar um plano anual de atividades a submeter à apreciação do plenário;
 - b) Elaborar o relatório anual de atividades a submeter à apreciação do plenário;
 - c) Representar o departamento;
 - d) Presidir ao plenário do departamento;
 - e) Assegurar o cumprimento das deliberações do plenário do departamento;
 - f) Gerir os recursos afetos ao departamento, nomeadamente, elaborar a proposta de distribuição do serviço docente a ser presente ao diretor, ouvidos os responsáveis das respetivas áreas científicas;
 - g) Coordenar o funcionamento das estruturas organizativas afetas ao departamento, entre si e com outras estruturas, em atividades de interesse comum, bem como os recursos disponíveis, de modo a assegurar a satisfação das necessidades e a execução dos objetivos que lhe estão cometidos;
 - h) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;
 - i) O coordenador de departamento é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo professor mais antigo de categoria mais elevada do departamento, na ausência de designação expressa para o efeito.

Artigo 7º **Área Científica**

1. Cada área científica é coordenada por um professor coordenador nos termos do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adi ante designado por ECPDESP.
2. Na ausência de um professor coordenador na área científica, esta será coordenada por um professor adjunto a eleger pelo conjunto dos professores adjuntos da área científica, de entre os professores dessa área, por um período de dois anos, renovável por igual período.

Artigo 8º **Coordenador de Área Científica**

Nos termos do ECPDESP, ao coordenador de uma área científica cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação no âmbito dessa área científica, assim como as atribuições que lhe forem assignadas pelo conselho técnico-científico.

Artigo 9º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário do Conselho Técnico-Científico.